

.....

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, relativo à data-base de 01.10.2012 e ao período revisado havido entre 01.10.2012 e 30.09.2013, de âmbito nacional, que celebram, em consonância com a Constituição Federal, a CLT e demais legislações pertinentes, de um lado, a **COBRA TECNOLOGIA S/A**, Empresa Controlada por Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério da Fazenda, de âmbito nacional, CNPJ nº 42.318.949/0001-84, localizada na Estrada dos Bandeirantes, 7.966, Jacarepaguá, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. Luis Aniceto Silva Cavicchioli, brasileiro, solteiro, profissão Administrador de Empresas, CPF nº 085.987.588-17 e por seu Diretor Financeiro e de Serviços Internos, Sr. Gustavo de Faria Barros, brasileiro, casado, profissão Administrador de Empresas, CPF nº 395.969.234.-04, doravante denominada simplesmente **COBRA**, e de outro de como representante dos empregados a **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES - FENADADOS**, entidade sindical de grau superior, devidamente registrada junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, CNPJ nº 03.658.622/0001-08, neste ato representado por seu Diretor Presidente Carlos Alberto Valadares Pereira, CPF nº 861.847.337-53 e pela coordenação nacional de negociação composta pelos Senhores Jocelino Soares de Amorim, CPF 483.276.461-68, Edson Soares Teixeira, CPF 474.229.637-00, Julio Cesar Pereira de Paiva, CPF 671.586.097-15, Rômulo Pedron Nogueira, CPF 345.639.707-00, Wesley de Souza Jordão, CPF 079.144.427-98, Elton João Santos da Silva Junior, CPF 080.877.067-57, Angela Maria de Souza Lemos, CPF 430.891.607-06, João Fernandes de Lima Junior, CPF 351.321.834-68, Luis Carlos França, CPF 159.123.025-04, Maria Ferreira dos Santos, CPF 073.743.643-34, e pelo Consultor Jurídico Marthius Sávio Cavalcante Lobato, OAB/DF 1681 e OAB/SP 122733, representando os sindicatos de primeiro grau, quais sejam: O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Estado de Alagoas -**SINDPD-AL**, O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Processamento de Dados do Estado do Amazonas -**SINDPD-AM**, O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas e Órgãos Públicos de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares da Bahia -**SINDADOS-BA**, O Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados e Informática do Estado do Ceará **SINDPD-CE**, O Sindicato dos Trabalhadores de Empresas de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal -**SINDPD-DF**, O Sindicatos dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados e Trabalhadores em Informática do Estado do Espírito Santo. -**SINDPD-ES**, O Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Estado de Goiás -**SINDPD-GO**, O Sindicato dos Empregados em Processamento de Dados do Estado do Maranhão - **SINDPD-MA**, O Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares do Estado de Minas Gerais – **SINDADOS-MG**, O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Estado do Mato Grosso -**SINDPD-MT**, O Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados no Estado do Pará -

SINDPD-PA, O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados da Paraíba – **SINDPD-PB**, O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de dados do Estado de Pernambuco **SINDPD-PE**, O Sindicato dos Empregados de Empresas de Processamento de Dados do Estado do Paraná -**SINDPD-PR**, O Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados do Estado do Piauí - **SINDPD-PI**, O Sindicato dos Trabalhadores de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares do Estado do Rio Grande do Norte -**SINDPD-RN**, O Sindicato dos Empregados de Empresas de Processamento de Dados do Estado do Rio de Janeiro – **SINDPD-RJ**, O Sindicato dos Empregados de Empresas de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul – **SINDPD-RS**, O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Processamento de Dados, Informática do Estado de Sergipe -**SINDPD-SE**, O Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados e Empregados de Empresas de Processamento de Dados do Estado de São Paulo -**SINDPD-SP**, com sede nos estados indicados em sua denominação, por seus representantes legais, também devidamente autorizados por suas respectivas Assembleias Gerais, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

A Cobra Tecnologia S.A. reajustará, a partir de 1º de outubro de 2012, a remuneração integral de seus empregados pela variação integral do **IPCA apurado pelo IBGE**, acumulado no período de 1º de outubro de 2011 a 30 de setembro de 2012, no importe de 5,28% (cinco vírgula vinte e oito por cento) a ser aplicado sobre a remuneração salarial do mês de setembro de 2012.

CLÁUSULA 2ª - DÉCIMA TERCEIRA CESTA DE ALIMENTAÇÃO

A Cobra Tecnologia S.A. concederá, em caráter excepcional, até o quinto dia útil após assinatura do presente acordo coletivo, a todos os seus funcionários que nesta data estiverem no efetivo exercício de suas atividades, uma cesta alimentação, sob forma de tíquete-alimentação ou crédito em cartão eletrônico, no valor de R\$ 549,56 (quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), em parcela única e não renovável.

Parágrafo primeiro – O benefício previsto no caput desta cláusula é extensivo à funcionária que se encontre em gozo de licença-maternidade e ao funcionário afastado por acidente de trabalho ou doença.

Parágrafo segundo – A décima terceira cesta alimentação, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, tem caráter indenizatório e natureza não salarial, nos termos da Lei nº 6.321, de 14.04.1976, de seus decretos regulamentadores, e da Portaria do MTE nº 3, de 01.03.2002, alterada pela Portaria do MTE nº 8, de 16.04.2002.

CLÁUSULA 3ª - PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIOS

A Cobra Tecnologia S.A. pagará aos seus empregados a remuneração integral do mês trabalhado até o seu último dia útil.

CLÁUSULA 4ª - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL

A COBRA garantirá a todos os seus empregados a devida complementação salarial nos casos de afastamento por Auxílio-Doença ou acidente de trabalho, nos primeiros 06 (seis) meses, prorrogáveis por períodos sucessivos de 6 (seis) meses, a critério da Diretoria Executiva.

CLÁUSULA 5ª - LICENÇA PRÊMIO

A Cobra Tecnologia S.A. pagará, a cada período de cinco anos de vigência do contrato de trabalho, ao empregado admitido até 03 de outubro de 1996, uma licença prêmio de 30 (trinta) dias consecutivos, a ser gozada no período mais conveniente para o Empregado e para a Empresa, podendo esta, a seu critério, conceder a conversão em pecúnia, mediante solicitação do empregado.

Parágrafo Único – Em caso de desligamento do empregado, seja por iniciativa própria, por dispensa sem justa causa ou por aposentadoria, a licença prêmio dos períodos a que faça jus será convertida em pecúnia, garantida a proporcionalidade à razão de 1/5 do valor da licença, por ano trabalhado, após cinco anos de efetivo exercício na empresa.

CLÁUSULA 6ª - AUXÍLIO REFEIÇÃO

A Cobra Tecnologia S.A. fornecerá, sem ônus para os empregados, com jornada diária de 8 horas, auxílio refeição, através de 22 (vinte e dois) créditos, no valor de R\$ 24,98 (vinte e quatro reais e noventa e oito centavos) por crédito, perfazendo um total de R\$ 549,56 (quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos) mensais, inclusive no mês de férias e aos empregados beneficiados pela cláusula 4ª (quarta), nas mesmas condições.

Parágrafo Primeiro – A Cobra Tecnologia S.A. concederá o crédito na opção alimentação ou refeição, a critério do empregado.

Parágrafo Segundo – Trabalho aos sábados, domingos e feriados – Os empregados que, pela jornada normal, trabalhem nestes dias receberão um crédito por este dia de trabalho, no mesmo valor facial previsto no caput.

Parágrafo Terceiro – Tíquete adicional – Sempre que o empregado cumprir jornada que exceda no mínimo 4 (quatro) horas da carga horária diária integral, fará jus a um tíquete adicional, no mesmo valor facial previsto no caput.

Parágrafo Quarto - Aos empregados afastados por Auxílio-Doença ou acidente de trabalho, beneficiados pela cláusula 4ª (quarta), será devido o pagamento nas mesmas condições.

CLÁUSULA 7ª - DA CESTA ALIMENTAÇÃO

A Cobra Tecnologia S.A. creditará mensalmente sem ônus a todos os empregados, admitidos até 31/12/2008, o valor de R\$ 185,41 (cento e oitenta e cinco reais e quarenta e um centavos), em cartão magnético específico para alimentação, a título da cesta alimentação.

Parágrafo Único - Aos empregados afastados por Auxílio-Doença ou acidente de trabalho, beneficiados pela cláusula 4ª (quarta), será devido o pagamento nas mesmas condições.

CLÁUSULA 8ª - AUXÍLIO TRANSPORTE

A Cobra Tecnologia S.A. concederá vale transporte ao empregado que fizer tal opção, que lhe será entregue até o quinto dia útil de cada mês, em conformidade com o inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal e em cumprimento das disposições da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985.

Parágrafo Primeiro – A participação da Cobra Tecnologia S.A. nos gastos de deslocamento do empregado será equivalente à parcela que exceder a 4% (quatro por cento) do seu salário básico, conforme o parágrafo único do artigo 5º da Lei 7.418/85.

Parágrafo Segundo – Para o disposto no parágrafo primeiro, integram o salário básico as seguintes verbas:

- I – Salário Base – Verba 103;
- II – Salário Base Caráter Pessoal – Verba 018; e
- III - Para os DAS - Verba 078.

CLÁUSULA 9ª - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Ao pagamento do repouso semanal remunerado integrar-se-ão os adicionais noturnos, de sobreaviso e de horas extras, nos termos das normas e da legislação do trabalho.

CLÁUSULA 10ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

O Capital segurado relativo a cada empregado será atualizado anualmente ou, se a lei permitir, de forma diversa por acordo entre as partes.

Parágrafo primeiro: A Cobra Tecnologia S.A. disponibilizará aos segurados, as informações sobre os valores da cobertura do seguro de vida contratado para seus empregados.

Parágrafo segundo: A Cobra Tecnologia S.A. manterá na apólice de seguro de vida em Grupo a assistência funeral para os empregados, cônjuge e filhos.

Parágrafo terceiro: A adesão ao Seguro de Vida em grupo depende de manifestação expressa do empregado que deverá declarar o seu interesse quando de seu ingresso na Cobra.

Parágrafo quarto: A Cobra Tecnologia S.A. arcará com o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do custeio do benefício, devendo o empregado se responsabilizar com a sua cota correspondente à outra metade do valor do Plano.

CLÁUSULA 11ª - PLANO DE SAÚDE

A Cobra Tecnologia S.A. compromete-se a manter, sem ônus para os empregados admitidos até 03 de outubro de 1996, o Plano de Saúde Básico.

Parágrafo Primeiro - Para os empregados admitidos após a data fixada no caput da presente cláusula, a Cobra Tecnologia S.A. arcará, com o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do Plano de Saúde Básico, em conformidade com o que dispõe a Resolução CCE nº 09, de 03 de outubro de 1996.

Parágrafo Segundo – Havendo mudanças na legislação, as partes comprometem-se a manter processo de negociação, visando à necessária adequação à nova realidade.

Parágrafo Terceiro – A Cobra Tecnologia S.A. praticará o que reza os Artigos 30 e 31 da lei 9656 de 30/06/1998, de acordo com o que regulamenta as resoluções do Conselho de Saúde Suplementar – Consu 20 e 21 de 23/03/1999, no que tange à permanência por tempo indeterminado de ex-empregado, afastado da empresa por aposentadoria ou por desligamento sem justa causa, desde que este assuma a integralidade das prestações correspondentes ao plano oferecido à faixa etária a que pertence.

CLÁUSULA 12ª - DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS – PLR

A Cobra Tecnologia S.A. garantirá, à Comissão Salarial e à Fenadados, no Programa de Participação nos Lucros e Resultados (PLR), o acompanhamento de todas as informações necessárias para a apuração do desempenho financeiro da Empresa em relação aos indicadores estabelecidos no Programa de PLR, conforme definido na lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000.

CLÁUSULA 13ª - AUXÍLIO CRECHE E PRÉ-ESCOLA

A empresa concederá a todos os seus empregados (as), reembolso de despesas com creche e pré-escola, conforme disposto nos parágrafos abaixo.

Parágrafo primeiro – Para as despesas comprovadas com creche para filhos de empregados (as) por um período de 1 (um) ano, após o retorno ao trabalho, no valor máximo de R\$ 231,76 (duzentos e trinta e um reais e setenta e seis centavos) para cada filho (a).

Parágrafo segundo – Para as despesas comprovadas com pré-escola para filhos de empregados (as) do 13º mês até o 83º mês de vida, no valor máximo de R\$ 231,76 (duzentos e trinta e um reais e setenta e seis centavos) para cada filho (a).

Parágrafo terceiro – Não fará jus ao reembolso de que trata o caput desta cláusula, os (as) empregados (as) cujos filhos forem beneficiários de reembolso dessa mesma

natureza. Esta condição será formalizada mediante declaração do (a) empregado (a) por escrito à empresa.

Parágrafo quarto – Os benefícios previstos no caput da presente cláusula não são cumulativos.

Parágrafo quinto – O reembolso de que trata o caput desta cláusula será efetuado mensalmente.

I - O empregado (a) deverá solicitar o reembolso à Empresa, acompanhado dos respectivos comprovantes de despesas.

Parágrafo sexto – Os signatários entendem que a concessão prevista nesta cláusula atende ao disposto nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 389, da CLT.

CLÁUSULA 14ª – AUXÍLIO ESCOLA

A Cobra Tecnologia S.A. reembolsará os empregados (as) ativos, para cada filho portador de deficiência, definida na forma da Lei Federal nº 7.853 de 24 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto 3.298 de 20 de dezembro de 1999, comprovado por laudo médico, que conste o CID, que esteja regularmente matriculado no ensino fundamental e médio, a título de auxílio escolar, até o valor de R\$ 573,78 (quinhentos e setenta e três reais e setenta e oito centavos).

Parágrafo primeiro - O auxílio escolar pago pela empresa tem caráter indenizatório e deve ser paga no mês correspondente, mediante a apresentação do recibo emitido pela Instituição de Ensino em nome do empregado (a).

Parágrafo segundo - O reembolso escolar somente será concedido mediante declaração do empregado (a) de que não há recebimento por parte de cônjuge ou companheiro (a) de outro benefício de mesma natureza relativo ao mesmo dependente.

Parágrafo terceiro - O direito ao benefício cessará no mês posterior à aquele em que o dependente, considerado nesta cláusula, concluir o curso.

CLÁUSULA 15ª - HORÁRIO AMAMENTAÇÃO

As empregadas, após a licença maternidade e em período de amamentação, poderão fazer uso de 2 (dois) períodos diários de 30 (trinta) minutos antes ou ao final da jornada de trabalho até completar 6 (seis) meses após a licença maternidade.

Parágrafo Primeiro – A Empregada poderá optar por um período de 1 (uma) hora, ou ainda a prorrogação da licença maternidade por um período de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Segundo – A Cobra Tecnologia S.A. designará local apropriado em suas instalações.

Parágrafo Terceiro - A Cobra Tecnologia S.A. adotará horário especial para empregadas que estejam amamentando, de acordo com parecer do órgão de

Medicina do Trabalho da Empresa, emitido caso a caso, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 396 da CLT.

CLÁUSULA 16ª - CONCURSO PÚBLICO

A Cobra Tecnologia S.A. se compromete a fazer admissões em quadro funcional, conforme o determinado na Constituição Federal, em seu art. 37, inciso II.

CLÁUSULA 17ª - DIRIGENTE DA AEC E MEMBROS DAS OLTs

Fica assegurada a disponibilidade remunerada, com liberação do registro de jornada, em até três dias a cada mês, de um empregado diretor da AEC e membros das OLTs para comparecer a compromissos com o Sindicato (reuniões, assembleias, etc.), mediante prévia comunicação à Direção da Cobra Tecnologia S.A., ressalvada sempre, a necessidade do serviço.

CLÁUSULA 18ª – ORGANIZAÇÃO POR LOCAL DE TRABALHO

Será reconhecida em cada unidade da federação, a Organização por Local de Trabalho (OLT), que será composta por trabalhadores eleitos para um mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A OLT tem por finalidade defender os interesses dos trabalhadores, nos termos da Convenção nº 135 da OIT, sendo permitida a reeleição de seus componentes.

Parágrafo Segundo – No caso de promulgação de lei que venha regulamentar ou constituir entidade assemelhada, as partes reunir-se-ão para acordar a extinção ou adequação desse instrumento, de forma a não duplicar representações.

Parágrafo Terceiro – As eleições dos membros das OLTs serão coordenadas pelo sindicato de base local e/ou pela FENADADOS, de acordo com o interesse dos trabalhadores.

Parágrafo Quarto – Os representantes das OLTs serão eleitos por todos os empregados da Cobra Tecnologia, sindicalizados ou não.

Parágrafo Quinto – Os representantes de OLTs eleitos disporão de até 2 (duas) horas semanais de suas respectivas jornadas de trabalho para reuniões, previamente negociada com a área da Cobra Tecnologia que trata das Relações com as Representações dos Trabalhadores.

Parágrafo Sexto – A Cobra Tecnologia se compromete disponibilizar, em todas as suas unidades, local para realização de suas reuniões.

Parágrafo Sétimo – A composição das OLTs em todas as unidades da Empresa será de responsabilidade da Representação dos Trabalhadores, ficando limitada ao total de 15 empregados representantes, incluídos neste quantitativo os representantes da comissão de negociação.

Parágrafo Oitavo – Será assegurada a garantia de emprego aos membros das OLTs, desde o registro da candidatura, e se eleitos, até 1 (um) ano após o final do mandato, salvo se cometerem falta grave nos termos da Lei.

CLÁUSULA 19ª - LIBERAÇÃO DE REPRESENTANTES

A Cobra Tecnologia S.A. liberará da marcação do ponto e atividades laborais, durante o período do mandato, os representantes dos empregados reconhecidos pela Empresa, sem prejuízo dos salários correspondentes, como se estivesse em efetivo trabalho, os integrantes de relação entregue previamente e no prazo de até 30 (trinta) dias da investidura no cargo, à empresa.

Parágrafo Único – Os representantes das OLTs – Organização por Locais de Trabalho dispõem de regra específica para liberação de atividades laborais, e não estão isentos de marcação de ponto, conforme disposto na cláusula 18ª.

CLÁUSULA 20ª - ACESSO DE REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS ÀS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA.

A Cobra Tecnologia S.A. garante aos representantes dos empregados o acesso aos locais de trabalho mediante prévio entendimento com a Gerência de Gestão de Pessoas na SEDE da Companhia ou com o Gestor local nas demais Unidades, sendo a comunicação, efetuada pelo Sindicato, enviada com 24 horas de antecedência.

CLÁUSULA 21ª - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA

A Cobra Tecnologia S.A. assegura, desde que requerida durante a vigência do presente acordo, a garantia de emprego, ressalvada a ocorrência de justa causa praticada pelo empregado, aos empregados que se encontrem nas seguintes situações e pelos prazos a seguir especificados:

- a) 05 (cinco) membros titulares eleitos da Comissão de negociação, no período compreendido entre a inscrição para a eleição e os 90 (noventa) dias subsequentes ao término do mandato;
- b) 15 (quinze) membros da Associação dos Empregados da Cobra, incluindo os membros da Diretoria; dos conselhos Deliberativos e Fiscais, durante o período efetivo do mandato, previsto no estatuto em vigor, e até 180 (cento e oitenta) dias após o término do mandato.

CLÁUSULA 22ª - GARANTIA DE EMPREGO

A Cobra Tecnologia S.A. assegura a seus empregados garantia de emprego nos seguintes casos:

- I) Gestante: nos termos do artigo 10º, inciso II, letra “b” do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988;

Acordo Coletivo de Trabalho – 01.10.2012 a 30.09.2013
Cobra Tecnologia S/A - OLT - SINDPD-RJ - Fenadados

- II) Paternidade: 30 (trinta) dias após o nascimento do filho, desde que a certidão respectiva tenha sido entregue à Cobra Tecnologia S.A. no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do parto.
- III) Auxílio Acidentário: 12 (doze) meses após o término do benefício, nos termos do artigo 118 da Lei 8.213/91;
- IV) Expectativa de Aposentadoria: nos 2 (dois) anos que antecederem a complementação, conforme exigência legal:
 - a) do tempo de contribuição para requerer aposentadoria integral junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; ou
 - b) da idade mínima para requerer a aposentadoria junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.
- V) Reabilitado: 180 (cento e oitenta) dias ao empregado que, após alta da doença ocupacional, seja reabilitado em novo cargo.
- VI) Portador do vírus da AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – SIDA), com a apresentação de laudo médico conclusivo, a ser avaliado periodicamente, pelo Serviço Médico da Cobra Tecnologia S.A., salvo na hipótese de falta grave ou de pedido de demissão, este, com a devida assistência do Sindicato da categoria profissional.

Parágrafo Primeiro: Suspende-se a contagem do prazo de concessão das vantagens previstas nos incisos II, IV e V, quando ocorrer uma das hipóteses abaixo, desde que não cancelada pela justiça:

- a) pena de suspensão;
- b) faltas ao serviço injustificadas;
- c) licença para trato de interesses particulares (suspensão, sem vencimentos, do contrato de trabalho).

Parágrafo Segundo – Para efeito do inciso IV, o empregado deverá contar com no mínimo 10 (dez) anos de trabalho na empresa, considerando-se como início da contagem de tempo de serviço a data declarada e devidamente comprovada constante da Ficha de Registro de Empregado.

Parágrafo Terceiro – Para efeito do inciso IV letras “a” e “b”, o empregado fará jus a esta garantia apenas até a data em que completar o tempo ou idade mínima para se habilitar a uma das opções de requerimento de aposentadoria, bem como, comunicar e provar por escrito à COBRA que atende às condições para usufruí-las.

CLÁUSULA 23ª – PROGRAMA MATERNIDADE CIDADÃ

Fica instituído, no âmbito da Empresa, o Programa Maternidade Cidadã, que tem o objetivo prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a duração da licença maternidade prevista no inciso XVIII, art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo primeiro – A opção pela prorrogação de que trata o caput deste artigo deverá ser comunicada pela funcionária até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade prevista nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo segundo – Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada terá o direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime da Previdência Social.

CLÁUSULA 24ª - EMPREGADO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

A Cobra Tecnologia S.A. providenciará condições mínimas para pessoas portadoras de deficiências na forma da Lei Federal nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000.

Parágrafo Primeiro - A Cobra Tecnologia S.A. garante horário especial para intervalo de almoço de 120 (cento e vinte) minutos e garante a flexibilização do horário de trabalho estabelecido na Portaria nº 4.017 de 17 de novembro de 1995.

Parágrafo Segundo – A dispensa de empregado portador de deficiência, quando se tratar de contrato por tempo superior a 90 (noventa) dias e a imotivada, no contrato por prazo indeterminado, somente poderá ocorrer após a contratação de substituto em condições semelhantes, na forma estabelecida no Decreto nº 3.048 de 06 de maio de 1999.

CLÁUSULA 25ª - PAGAMENTO SUPLEMENTAR

A Cobra Tecnologia S.A. pagará em folha suplementar, no máximo em 07 (sete) dias úteis após a data estipulada para o pagamento de pessoal da Empresa, as diferenças causadas por erro em seus contracheques no tocante ao salário-referência, insalubridade e adicional de tempo de serviço.

CLÁUSULA 26ª - LICENÇAS

A Cobra Tecnologia S.A. concederá ao empregado desde que devidamente comprovado:

- a) 03 (três) dias de licença para casamento;
- b) 05 (cinco) dias de licença paternidade, de acordo com o Ato das Disposições Transitórias, artigo 10º, parágrafo 1º da Constituição Federal;
- c) 05 (cinco) dias de licença ao empregado que, comprovadamente, adotar criança menor de 01 (um) ano de vida;
- d) 120 (cento e vinte) dias de licença gestante, de acordo com o artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal.

Parágrafo primeiro: Considerar-se-ão úteis e consecutivos os dias de licença de que tratam os itens “a”, “b”, “c” do caput desta cláusula.

e) à empregada que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença maternidade nos termos do art. 392 da CLT, a saber:

- I) No caso de adoção ou guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias;
- II) No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta) dias;
- III) No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4 (quatro) anos até 8 (oito) anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 27ª - LICENÇA LUTO

Serão concedidos, ao empregado(a), 05 (cinco) dias consecutivos de licença-luto por falecimento do cônjuge, parente ascendente, descendente, irmã ou irmão, sogro ou sogra ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência, sem prejuízo da respectiva remuneração.

Parágrafo Único – O empregado deverá apresentar à Cobra Tecnologia S.A., no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o gozo da licença, documento oficial de comprovação para justificar a referida concessão.

CLÁUSULA 28ª - ABONO DE ACOMPANHAMENTO

Para fins de abono da frequência ao trabalho nas situações em que se justifique o acompanhamento de dependente enfermo, o empregado deverá apresentar à chefia imediata, obrigatoriamente, atestado ou laudo do médico assistente do dependente justificando a necessidade do acompanhamento.

Parágrafo primeiro: Nestes casos, a chefia imediata poderá abonar a frequência do empregado até o máximo de 7 (sete) dias úteis consecutivos.

Parágrafo segundo - Abono por período superior a esse prazo deverá ser submetido à aprovação da Diretoria Executiva da Cobra Tecnologia S.A..

Parágrafo terceiro -: Para efeito exclusivo desta cláusula, consideram-se dependentes do empregado: o cônjuge ou companheira (o), os pais, os filhos legítimos ou adotados, ou menor que esteja sob a guarda judicial do empregado.

CLÁUSULA 29ª - FÉRIAS

O período de férias, individuais ou coletivas, não poderá ter início aos sábados, domingos, feriados, nos dias em que não houver expediente na Empresa e em dias já compensados, exceto para empregados que trabalhem em regime de escalas.

Parágrafo Primeiro – A decisão sobre férias coletivas na Cobra Tecnologia S.A. será sempre tomada de comum acordo com:

- I) A FENADADOS, em caso de abrangência nacional ou de Estado onde não exista representação sindical; ou

- II) Sindicato local, nos casos em que a decisão abranger apenas um determinado Estado, salvo decisão dos trabalhadores delegando poderes para a FENADADOS.

Parágrafo Segundo: A Cobra Tecnologia S.A. sempre informará ao empregado o início do gozo de férias no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá, independentemente da idade que possua, conforme disposto na Convenção 132 da Organização Internacional do Trabalho, aprovada pelo Brasil por meio do Decreto nº 3197/1999, parcelar suas férias em dois períodos, sendo um deles nunca inferior a 10 (dez) dias.

CLÁUSULA 30ª - CUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Será realizada, sempre que solicitada pelas partes, reunião de avaliação do cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho entre a Cobra Tecnologia S.A. e a FENADADOS.

Parágrafo Primeiro: Caso sejam detectados quaisquer problemas quanto ao cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, será concedido à reclamada um prazo de 30 (trinta) dias para a solução que se fizer necessária, podendo ser acordado prazo maior, tendo em vista a natureza da questão suscitada.

Parágrafo Segundo: O ajuizamento de ação de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Acordo só poderá ocorrer depois de vencido o prazo mencionado no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro: A Cobra Tecnologia S.A. reconhece e aceita a legitimidade processual dos sindicatos representados pela FENADADOS para ajuizarem ação de cumprimento, no caso de descumprimento, de cláusulas do presente Acordo, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Atendendo ao que dispõe o artigo 613, VII da CLT, a Empresa responderá com multa de 1% (um por cento) do salário mínimo nacional vigente, por empregado, por mês de descumprimento, por infração, que será revertido à parte prejudicada.

CLÁUSULA 31ª - DIVULGAÇÃO DO ACORDO

A Cobra Tecnologia S.A. garante a divulgação do presente Acordo Coletivo de Trabalho – ACT, a todos os seus empregados (a), em até 60 (sessenta) dias após a sua assinatura.

Parágrafo Único – A FENADADOS fará o competente registro do Acordo Coletivo de Trabalho no Ministério do Trabalho e Emprego no prazo previsto em Lei.

CLÁUSULA 32ª - PROCESSOS JUDICIAIS

Nas demandas em que os Sindicatos constituírem-se como substituto processual, bem como nas ações plúrimas ajuizadas pelos Sindicatos representados pela

FENADADOS, em que for condenada a Cobra Tecnologia S.A. e que estejam em fase de execução, a Empresa fornecerá ao respectivo Sindicato ou à FENADADOS os cálculos ou informações que evitem gastos adicionais com perícias que possam onerar as partes signatárias deste Acordo.

CLÁUSULA 33ª - QUADROS DE AVISOS (Associação / Sindicato / Comissão de Negociação)

A Cobra Tecnologia S.A. manterá à disposição das representações dos empregados, em suas instalações, quadros de avisos exclusivos, conforme praticado, entregando cópias das chaves às diversas representações.

CLÁUSULA 34ª - PESQUISAS SALARIAIS

Sempre que a Cobra Tecnologia S.A. realizar pesquisas salariais apresentará os resultados dos estudos à representação dos empregados, desde que, a juízo da empresa, não haja impedimento para sua divulgação.

CLÁUSULA 35ª - ACESSO A INFORMAÇÕES FUNCIONAIS

A Cobra Tecnologia S.A. garante ao empregado e ex-empregado, mediante solicitação escrita e entregue ao órgão de Recursos Humanos local, o acesso às informações funcionais, inclusive resultados de exames médicos, assegurando o direito à cópia e à retificação de documentos.

CLÁUSULA 36ª - ATESTADO DE CONTATO

A Cobra Tecnologia S.A. abonará a falta de empregado (a) enquanto perdurar o tratamento de dependente, acometido de moléstia infecto-contagiosa que obrigue o isolamento, conforme a Lei nº 6.259 de 30 de outubro de 1975.

Parágrafo único: Para efeito exclusivo desta cláusula, consideram-se dependentes do empregado: o cônjuge ou companheira(o), os pais, os filhos legítimos ou adotados, ou menor que esteja sob a guarda judicial do empregado.

CLÁUSULA 37ª - AVISO PRÉVIO

A Cobra Tecnologia S.A. desobrigará de cumprimento de Aviso Prévio o empregado demitido ou dispensado, sem justa causa, que comprovar outra forma de trabalho.

CLÁUSULA 38ª - ESTÁGIO

A Cobra Tecnologia S.A. limitará a quantidade de estagiários de modo a não prejudicá-los no processo de aprendizado, tendo como referência o percentual máximo de 10% (dez por cento) do efetivo do local aonde será realizado o estágio.

Parágrafo Único: Fica vedada a utilização da mão de obra de estagiários para recolhimento da vacância de postos de trabalho, cujas atividades sejam desempenhadas pelo pessoal permanente da Empresa.

CLÁUSULA 39ª - JOVEM APRENDIZ

O jovem aprendiz, contratado por prazo determinado para desempenhar na Cobra Tecnologia S.A. atividade compatível com sua formação profissional, não será contemplado com os benefícios deste Acordo Coletivo de Trabalho – ACT, ficando o mesmo regido pela legislação específica.

CLÁUSULA 40ª - ESTUDANTES EM VESTIBULAR

A Cobra Tecnologia S.A. abonará a falta do dia ao empregado estudante que, mediante comunicação à chefia com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, justifique a prestação de exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior.

CLÁUSULA 41ª - CONDIÇÕES DE TRABALHO

A Cobra Tecnologia S.A. seguirá com os levantamentos das condições de trabalho de todas as suas instalações, visando correção de problemas eventualmente encontrados.

Parágrafo primeiro: A Cobra Tecnologia S.A. investigará, de ofício ou a requerimento da CIPA, do Sindicato de primeiro grau ou da FENADADOS, situações de trabalho que demandem esforços repetitivos, físicos ou visuais, objetivando aplicar as normas regulamentadoras de Ergonomia e Segurança de Trabalho.

Parágrafo segundo: Todo empregado portador de deficiência física terá garantida a adaptação do processo de trabalho, de forma que a respectiva deficiência não se agrave.

Parágrafo terceiro: A Cobra Tecnologia S.A. compromete-se a observar a Portaria MTPS nº 3751/90, nos prazos legais.

Parágrafo quarto: A Cobra Tecnologia S.A. garante aos empregados o direito de se ausentarem do local de trabalho, após comunicação à chefia imediata, sempre que se apresentarem condições de iminente risco e/ou adversas à saúde.

Parágrafo quinto: As ocorrências relacionadas no parágrafo anterior desta cláusula deverão ser imediatamente comunicadas aos órgãos responsáveis pela Medicina do Trabalho e Segurança do Trabalho da Cobra Tecnologia S.A., à CIPA, aos sindicatos locais e FENADADOS, que tomarão as devidas providências.

Parágrafo sexto: Serão incentivados todos os estudos e ações que venham a contribuir para melhoria das condições de trabalho e saúde ambiental.

CLÁUSULA 42ª - EXAME MÉDICO

A Cobra Tecnologia S.A. garante exame médico para os seus empregados em conformidade com a Portaria nº 24/94 do Ministério do Trabalho, de 29 de dezembro de 1994, e da norma NA/RH 41.1, de 03/01/95, informando os dados estatísticos aos sindicatos.

CLÁUSULA 43ª - REABILITAÇÃO

Todo trabalhador com doença profissional ou relacionada ao trabalho, desde que impedido de retornar à atividade de origem, será reabilitado em nova atividade.

Parágrafo primeiro: Após afastamento do trabalho, por benefício previdenciário/acidentário, o retorno à produção será gradativo, de acordo com a situação de cada trabalhador, avaliada pelo órgão responsável pela Medicina do Trabalho da Empresa.

Parágrafo segundo: O processo de reabilitação profissional do empregado acidentado será realizado em convênio com o CRP/INSS.

Parágrafo terceiro: Facultar-se-á, às representações dos empregados, o acompanhamento de todo e qualquer processo de reabilitação decorrente desta cláusula.

Parágrafo quarto: A Cobra Tecnologia S.A. concederá aos empregados, durante o período de estágio na Empresa para reabilitação profissional, realizado em horário integral, o auxílio alimentação e reembolso de transporte.

CLÁUSULA 44ª - ESTABILIDADE NO EMPREGO PARA EMPREGADOS TRANSFERIDOS COM MUDANÇA DE DOMICILIO

Será garantido ao empregado transferido, por interesse da Empresa, o período de estabilidade de 9 (nove) meses, após a data de sua transferência.

CLÁUSULA 45ª - CIPA

A eleição dos membros da CIPA será efetuada de acordo com a Portaria nº 5 em vigor, do SST/MTB e NR 5, as quais a Empresa se compromete a cumprir.

Parágrafo primeiro: Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado eleito para cargo na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, titulares e suplentes, desde o registro de sua candidatura até um ano após o término de seu mandato.

Parágrafo segundo: Os membros titulares da CIPA disporão de 2 (duas) horas semanais de suas respectivas jornadas de trabalho para desenvolvimento de atividades pertinentes à função.

Parágrafo terceiro: Os membros da CIPA terão acesso às informações de alterações de leiaute e assuntos de seus interesses para avaliação de possíveis riscos à saúde física e mental dos empregados.

Parágrafo quarto: A Empresa reconhecerá os cursos ministrados a membros da CIPA por entidades representativas dos trabalhadores, desde que credenciadas pelo órgão regional do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA 46ª – NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

Fica mantido o processo de Negociação Permanente, por meio do qual as partes signatárias, reforçando a via do diálogo, continuarão a debater as questões pertinentes às relações trabalhistas.

CLÁUSULA 47ª – ATUALIZAÇÃO DE NORMAS ADMINISTRATIVAS

As normas e procedimentos internos da COBRA TECNOLOGIA serão revisados e atualizados de forma a se adequarem ao disposto no Acordo Coletivo de Trabalho vigente.

CLÁUSULA 48ª – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará a partir de 1º de outubro de 2012 até 30 de setembro de 2013.

Pela COBRA TECNOLOGIA S.A

Luis Aniceto Silva Cavicchioli
Presidente

Gustavo de Faria Barros
Diretor

Miriam Auxiliadora Romanholli
Consultora Jurídica

Pela REPRESENTAÇÃO DOS TRABALHADORES

Membros das OLTs

Edson Soares Teixeira

Júlio César Pereira de Paiva

Rômulo Pedron Nogueira

Wesley de Souza Jordão

Elton João Santos da Silva Junior

Sindicato dos Empregados de Empresas de Processamento de Dados do
Estado do Rio de Janeiro – SINDPD-RJ

Ângela Maria de Souza Lemos

Pela FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE
PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES –
FENADADOS

Carlos Alberto Valadares Pereira
Presidente

Jocelino Soares de Amorim
oordenador da Campanha

Marthius Sávio Cavalcante Lobato
Consultor Jurídico